



**Coren<sup>PR</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Paraná

1 **ATA DA 721ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN/PR**  
2 **REALIZADA NO DIA 11 DE AGOSTO DE 2023.**

3 Ata da 721ª Reunião Ordinária de Plenário (ROP) do Conselho Regional de  
4 Enfermagem do Paraná – Coren/PR, devidamente convocada e realizada aos  
5 onze dias do mês de agosto de 2023, na sede da Autarquia, na Rua Professor  
6 João Argemiro Loyola, nº 74, Seminário, Curitiba – Paraná, com início às  
7 14h03min. **I) ABERTURA E VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM**, confirmada a  
8 participação dos(as) Conselheiros(as) Efetivos(as) com direito a voz e voto: **RITA**  
9 **SANDRA FRANZ** – Presidente, **EDUARDO JOSÉ TRUPPEL** – Secretário,  
10 **DECARLO CISZ TREVIZAN** – Tesoureiro, conselheiras: **CLAREZA MARLUZ**  
11 **SILVA**, **ELIA MACHADO DE OLIVEIRA**, **ETHELLY FEITOSA RODRIGUES**  
12 **SANTOS**, **ANDREIA MARGARETE LEAL**, **JOCIANDRA FAUSTINO** e **QUELI**  
13 **CRISTINA KANARSKI** e participação das Conselheiras suplentes com direito a  
14 voz e sem direito a voto, **MARLECI DE OLIVEIRA PONTES**, **RITA DE CASSIA**  
15 **LOPES ARGOLO DA SILVA BOLARD**, **GLEYCE CRISTINA DOS SANTOS**  
16 **PREHS SUELI RIBEIRO DE MAGALHÃES**, **JANETE RODRIGUES DA SILVA**  
17 e **MELINA STRAUBE PEREIRA HIRAYAMA**. Ausência justificada da  
18 Conselheira Suplente **ANA CAROLINE VIEIRA**. Ainda presentes na ROP,  
19 Rafael Munhoz Fernandes – Procurador Geral, Luka Santhiago Campos de  
20 Alencar – Chefe de Gabinete e Maria Cristina Casa da Natividade – Secretária  
21 Executiva. Após verificação, há quórum suficiente para o início das atividades.

22 **II) – APROVAÇÃO DA ATA DA 720ª ROP** – Após a leitura prévia da ata, a  
23 conselheira Gleyce Cristina dos Santos Prehs, solicita uma alteração no item b,  
24 que trata do Recurso da Chapa 02 – Quadros I e II, ela solicita que seja alterada  
25 a fala do procurador, de apta para autorizada, pois a chapa 02 não está apta, e  
26 sim autorizada a participar do pleito eleitoral. A Conselheira Andreia Margarete  
27 Leal, solicita que conste em ata que a documentação apresentada pela Chapa  
28 02 – Quadros I, II e III estava correta. Em seguida a Conselheira Elia Machado  
29 de Oliveira solicita que no que diz respeito aos pareceres técnicos, quando estes  
30 forem lidos por outros conselheiros, que conste que a elaboração destes são da  
31 Comissão de Parecer técnico. Solicitadas as correções, a ata da 720ª ROP não  
32 foi aprovada, devendo ser reavaliada na próxima ROP para aprovação. **III)**

33 **APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA PAUTA DO DIA:** **a)** Informativos da  
34 Presidência e Mesa Diretora **b)** Parecer Técnico Nº 55/2023 - Prescrição de  
35 fitoterápicos pelo profissional enfermeiro; **c)** Parecer Técnico nº 54/2023 -  
36 Passagem de cateter arterial para verificação de pressão arterial invasiva, em  
37 artéria femoral, por meio de técnica de Seldinger, com e sem anestesia, com  
38 dispositivo de fixação sem sutura **d)** Parecer Técnico nº 53/2023 - Desobstrução  
39 de Cateter Venoso Central e Periférico; **e)** Parecer Técnico nº 51/2023 -  
40 Administração de imunobiológicos sem a apresentação da carteira de vacina; **f)**  
41 Parecer Técnico nº 50/2023 - Administração de Ganciclovir pelo técnico de  
42 enfermagem; **g)** Parecer Técnico nº 52/2023 - Administração de medicações  
43 pela Enfermagem no Atendimento Pré-Hospitalar (APH), mediante ausência de  
44 contato com a Central de Regulação; **h)** Decisão Coren/Pr nº 36/2023 do

SA

GC

RF

GP

Christina

NO  
SUC

Carla

M

6/2023

Rita

ED

SA



**Coren<sup>PR</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Paraná

45 COARC; i) Análise De Pedido De Restituição De Valores j) Análise De Pedido  
46 De Remissão; k) Portarias Do Mês De Julho; l) Ofícios Cofen; m) Outros; A Pauta  
47 foi aprovada com as seguintes inclusões: n) Coren Móvel; o) Reformulação  
48 Orçamentária 003/2023; p) Ações Judiciais - Editais de Concursos Públicos; q)  
49 Aprovação do Regulamento do Prêmio Protagonistas 2023 e decisões sobre  
50 CBCENF; **IV) PAUTA DO DIA:** A Presidente inicia a reunião pelo item a) Sem  
51 inscritos para informativos. b) sobre o Parecer Técnico nº 55/2023- Prescrição  
52 de fitoterápicos pelo profissional enfermeiro, a conselheira Elia apresenta o fato  
53 e as referências e passa leitura da conclusão: "Com base nas fundamentações  
54 e análises apresentadas, concluímos que o profissional Enfermeiro especialista  
55 em Práticas Integrativas e Complementares, tem amparo legal para realizar a  
56 prescrição de fitoterápicos. Aos enfermeiros generalistas a prescrição de  
57 fitoterápicos poderá ser realizada mediante programas de saúde pública e em  
58 rotina aprovada pela instituição de saúde e/ou padronizadas pelas Secretarias  
59 Municipais de Saúde. É essencial que o profissional enfermeiro esteja  
60 devidamente capacitado em relação à fitoterapia. Além disso, o registro formal  
61 das ações realizadas no processo de enfermagem é fundamental para assegurar  
62 a qualidade e a continuidade do cuidado prestado." Em debate, o parecer é  
63 aprovado por unanimidade e deverá ser publicado na LAI. c) Sobre a passagem  
64 de cateter arterial para verificação de pressão arterial invasiva, em artéria  
65 femoral, por meio de técnica de Seldinger, com e sem anestesia, com dispositivo  
66 de fixação sem sutura – Parecer técnico nº54/2023 - A Conselheira Elia Machado  
67 de Oliveira, apresenta o fato as referências e passa a leitura da conclusão do  
68 parecer que foi elaborado pela Comissão de Pareceres Técnicos: Após análise  
69 conclui-se que: 1- Embora a cateterização arterial por meio da técnica de  
70 Seldinger seja um procedimento seguro, a inserção de cateter arterial para  
71 verificação de pressão arterial invasiva por enfermeiro, em artéria femoral, por  
72 meio de técnica de Seldinger, com e sem anestesia, com dispositivo de fixação  
73 sem sutura, não é recomendada. Isso se justifica pelo risco de infecção, por se  
74 tratar de um sítio de inserção central e por existirem outros sítios de inserção  
75 possíveis. 2 - Maiores discussões são necessárias sobre a realização deste  
76 procedimento por enfermeiros, considerando que precisam ser definidos  
77 parâmetros de capacitação, a fim de ofertar uma assistência de enfermagem  
78 segura e livre de danos decorrentes de imperícia, imprudência e negligência. 3 -  
79 Cabe ao enfermeiro e ao técnico de enfermagem a montagem e manutenção do  
80 sistema de monitorização hemodinâmica, de acordo com protocolo institucional.  
81 4- É necessária a prescrição de cuidados de enfermagem relacionados à  
82 cateterização intra-arterial, considerando as etapas do Processo de  
83 Enfermagem. Esses cuidados devem incluir a identificação de complicações  
84 associadas ao procedimento e aos dispositivos utilizados, a exemplo da  
85 presença de sangramento, coágulos, obstrução do cateter, bem como a  
86 avaliação de perfusão". Em debate, o parecer é aprovado por unanimidade e  
87 deverá ser publicado na LAI. D) Com relação ao parecer técnico nº 53/2023  
88 sobre Desobstrução de Cateter Venoso Central e Periférico, o parecer elaborado

A

B

Cláudia J. R.F.

M

SM

N  
BRS  
Galo  
Riz  
H  
M  
G  
D



**Coren<sup>PR</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Paraná

89 pela comissão de Pareceres técnicos, foi apresentado pela Conselheira Clarezza  
90 Marluza Silva, que após apresentar o fato e as referências, passou a ler a  
91 conclusão: “Considerando-se a necessidade de avaliação das condições do  
92 CVC, com monitorização contínua de possíveis alterações e/ou complicações,  
93 sejam elas locais ou sistêmicas, bem como levando-se em conta as ações  
94 relacionadas à sua desobstrução, conclui-se que tais ações constituem  
95 competência técnica do profissional enfermeiro no contexto da equipe de  
96 enfermagem. Em se tratando de obstrução de CVP, sugere-se que após  
97 resistência e/ou alteração verificada pelo profissional técnico de enfermagem,  
98 para que comunique o enfermeiro e/ou considere a substituição compulsória do  
99 acesso venoso, como forma de prevenir intercorrências. Em decorrência do  
100 encontro de uso de solução salina e solução heparinizada para lavagem de  
101 acesso terem sido verificadas na literatura, referindo-se as práticas mais comuns  
102 adotadas no contexto de desobstrução de dispositivos intravenosos, salienta-se  
103 que os responsáveis técnicos dos estabelecimentos de saúde devam construir  
104 Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) a fim de respaldar e direcionar as  
105 práticas, propondo dosagens e critérios para uso de anticoagulantes, levando-  
106 se em conta os vários tipos de dispositivos disponíveis e ainda as suas contra-  
107 indicações. Da mesma forma, volume, frequência de realização, tipo de técnica  
108 aplicada e modo de preparo da solução de *flushing* necessitam ser contemplados  
109 em tais protocolos institucionais. Diante do risco de deslocamento de trombos  
110 por uso incorreto da técnica de desobstrução, como por exemplo excesso de  
111 pressão positiva aplicada, assim como a necessidade de consideração dos  
112 demais riscos de intercorrências relacionadas ao uso de CVP e CVC,  
113 mencionados na análise fundamentada, sugere-se que os gestores locais e  
114 respectivos núcleos de educação permanente considerem o desenvolvimento de  
115 ações envolvendo educação em serviço para estímulo às boas práticas no  
116 manejo de tais dispositivos tão corriqueiros na prática da Enfermagem, nos  
117 diversos níveis de complexidade em que o cuidado acontece”. Em debate, o  
118 parecer é aprovado por unanimidade e deverá ser publicado na LAI; e) sobre a  
119 administração de imunobiológicos sem a apresentação da carteira de vacinação,  
120 a Conselheira Elia, apresentou o fato e as referências do Parecer Técnico nº  
121 51/2023- elaborado pela comissão de pareceres técnicos, e após passou a  
122 leitura da conclusão: “A profilaxia vacinal é um dos maiores avanços da saúde  
123 pública para prevenção de muitas doenças que não possuem tratamento eficaz  
124 ou deixam sequelas graves, principalmente em situações de possível exposição  
125 ao microrganismo patogênico, o tempo é fator preditivo para sua eficácia,  
126 sendo inaceitável a perda da oportunidade vacinal. É factível que seja comuns  
127 erros no registro de doses aplicadas ou mesmo a ausência do registro de vacinas  
128 aplicadas. Diante disso, o enfermeiro é responsável pelo treinamento da equipe  
129 e monitoramento dos registros, com o objetivo de garantir a comprovação de  
130 vacinação individual e no cartão-controle físico ou eletrônico. O Manual de  
131 Procedimentos de Vacinação do Ministério da Saúde define as situações que  
132 justificam o adiamento da administração de vacinas são: uso dose

*M*

*RF*

*Ritz*

*Calo*

*Ge*

*RF*

*RF*

*cinco*

*RF*

*RF*

*RF*

*sur*



**Coren<sup>PR</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Paraná

133 imunossupressora de corticóide; não vacinar com vacinas de agentes vivos  
134 atenuados se recebeu há menos de 4 semanas imunoglobulina, sangue ou  
135 hemoderivados ou está programado para receber em prazo menor de 90 dias;  
136 ou usuário que apresenta doença febril grave não deve vacinar até a resolução  
137 do quadro; O enfermeiro enquanto integrante da equipe de saúde tem autonomia  
138 prevista em lei para prescrever medicações definidas em programas de saúde,  
139 sobretudo quando se exige ações imediatas. Portanto, também é competência  
140 do enfermeiro avaliar as situações atípicas para assegurar a aplicação de  
141 vacinas na ausência de carteira de vacinação, considerando estritamente os  
142 critérios acima descritos para justificar o seu adiamento. É importante sempre  
143 solicitar a carteira de vacinas, entretanto, sua ausência ou falhas de sistemas  
144 eletrônicos não configuram justificativa para obstar a administração.  
145 Recomendamos a obtenção de dados por meio de informação verbal e solicitar  
146 que traga a carteira de vacinas no próximo retorno para atualização de registros.  
147 Salientamos, que é responsabilidade dos serviços de saúde prover os meios  
148 digitais e/ou físicos de registro dos imunobiológicos de acordo com os  
149 documentos padronizados pelo Ministério da Saúde. Diante disso, o serviço  
150 deve exaurir os meios de registro, fornecendo novo comprovante de vacinação  
151 para anexar a carteira de vacina, além de registrar em documento de  
152 contingência para posterior registro no sistema eletrônico. É atribuição da  
153 enfermagem seguir as normas e protocolos institucionais, todavia devem estar  
154 descritas todas as medidas a serem tomadas para aplicação de vacinas na  
155 ausência de documentos pessoais ou na impossibilidade de consultar o histórico  
156 vacinal para respaldo da equipe, frente às possíveis intercorrências por  
157 duplicação de doses ou intervalos menores do que os recomendados,  
158 considerando que a enfermagem tem o direito de recusar-se a executar  
159 atividades que não sejam de sua competência técnica ou que não ofereçam  
160 segurança ao profissional e à pessoa”. Em debate, o parecer é aprovado por  
161 unanimidade e deverá ser publicado na LAI; **f)** Dando continuidade e com a  
162 palavra a Conselheira Elia passa apresentar o fato e as referencias do Parecer  
163 Técnico nº 50/2023- elaborado pela comissão de pareceres técnicos e após  
164 passa a fazer a leitura da conclusão: “Diante da análise realizada, conclui-se que  
165 o Ganciclovir é classificado como um antiviral, fármaco não-antineoplásico,  
166 sendo assim, esta comissão entende que não há impedimento legal na  
167 administração deste medicamento pelo técnico de enfermagem, desde que  
168 devidamente capacitado e sob supervisão do enfermeiro. É imprescindível a  
169 elaboração de normas e protocolos institucionais, assim como a efetivação da  
170 Sistematização da Assistência de Enfermagem, a fim de garantir uma  
171 assistência segura e com respaldo legal e técnico a todos os profissionais  
172 envolvidos. Sabe-se que a administração do Ganciclovir também pode ocorrer  
173 de modo associado à infusão de antineoplásicos e em ambientes críticos, a  
174 exemplo de uso em transplantes de órgãos. Nesse sentido, em pacientes de alta  
175 complexidade a administração do referido medicamento deverá ser realizada  
176 pelo profissional enfermeiro. Diante deste contexto revoga-se o Parecer Técnico

LA

ED

Cont. G.  
PP.

MD  
SUN

Geo

M  
20/03/23

Prte

Dalo  
EH

KE

PP

ⓐ



**Coren<sup>PR</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Paraná

177 17/2016 do Coren-PR. Em debate, o parecer é aprovado por unanimidade e  
178 deverá ser publicado na LAI; g) Em seguida a palavra é passada para a  
179 Conselheira Jociandra Faustino que apresenta o parecer técnico nº 52/2023  
180 Sobre Administração de medicações pela Enfermagem no Atendimento Pré-  
181 Hospitalar (APH), mediante ausência de contato com a Central de Regulação, a  
182 conselheira Jociandra Faustino fez a apresentação do fato e das referências do  
183 parecer, elaborado pela comissão de pareceres técnicos e após passa a ler a  
184 conclusão: " A administração de fármacos pelas equipes de APH que não contam  
185 com médico no local (SBV e SIV) depende de contato com a central de regulação  
186 e permanece centrada na autorização do profissional médico regulador.  
187 Entretanto, sabe-se dos desafios estruturais e de recursos relacionados à  
188 Urgência e Emergência, tais como alta demanda e limitado quantitativo de  
189 recursos humanos (podendo levar à sobrecarga dos reguladores e equipes  
190 assistenciais); assim como as limitações quanto à cobertura de sinal para  
191 garantia de comunicação, dificultando o reporte de informações e/ou solicitação  
192 de apoio pelas equipes em determinadas áreas geográficas, por exemplo,  
193 dificultando, da mesma forma, a monitorização das ocorrências pelos  
194 profissionais da regulação. Ao analisar essa perspectiva, é importante que  
195 Complexos Reguladores, gestão e coordenações dos SAMUs municipais e  
196 regionais, construam protocolos que norteiem e direcionem as ações das  
197 equipes de saúde, para que estas não incorram em omissão de socorro, e não  
198 sejam colocadas em situações que possam gerar perda de respaldo legal e ético  
199 de atuação, mediante inviabilidade de comunicação. Diante da necessidade de  
200 perfeito entendimento de condutas entre médico regulador e equipes de saúde  
201 no APH, também é fundamental o estabelecimento de uma cultura de práticas  
202 baseadas em evidências científicas atualizadas e sobremaneira pactuadas em  
203 protocolos institucionais. Isso garante objetividade nas comunicações, respaldo  
204 para a tomada de decisão e, acima de tudo o pronto socorro/atendimento a quem  
205 precisa. É imprescindível que os agravos de saúde tempo dependentes listados  
206 pela Resolução COFEN nº 688/2022 e Resolução COFEN 718/2023, sejam  
207 priorizadas para a produção de protocolos e orientações às equipes. A saber, no  
208 SIV: parada cardiorrespiratória, dor torácica de origem cardíaca, urgência  
209 hipertensiva, acidente vascular cerebral, convulsão, exacerbação da asma,  
210 trauma, estados de choque hemodinâmico, hipoglicemia, anafilaxia, febre em  
211 pediatria, intoxicação exógena, parto iminente, parto consumado, controle da  
212 dor, crise em saúde mental. E, no SBV: exacerbação da asma e DPOC,  
213 anafilaxia, hipoglicemia e controle da dor (exceto com o uso de opioides). Tais  
214 protocolos, também devem ser desenvolvidos em colaboração e submetidos à  
215 aprovação do respectivo Complexo Regulador, haja visto a necessidade de  
216 garantia de padronização. Nesse mesmo contexto, a própria variação de  
217 medicamentos disponíveis nas viaturas e passíveis de uso pelas equipes deve  
218 ser objeto de estudo e análise para iniciativas que almejem a padronização e  
219 facilitação do processo de trabalho dos serviços de APH públicos e privados,  
220 considerando as distintas realidades municipais sujeitas a um mesmo complexo

LA

EP

Cláudia F. R.

SM

W. Galo

Roz

regis

ST

Carla



**Coren<sup>PR</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Paraná

221 regulador. Adicionalmente, é indispensável que os profissionais da Enfermagem  
222 registrem todas as tentativas de contato com a central de regulação, assim como  
223 todas as instruções recebidas pela mesma, a fim de respaldar as suas ações,  
224 para além de atuação condizente com os protocolos institucionais previamente  
225 estabelecidos. Em conclusão, reitera-se que o Código de Ética da Enfermagem  
226 é claro em dar anuência à intervenções de profissionais que se deparem com  
227 situações de emergência e risco iminente de morte verificado. Assim, a  
228 impossibilidade de prescrição pelo médico regulador não deve inviabilizar ações  
229 que possam salvar vidas, desde que se trate de situação em que o profissional  
230 esteja devidamente treinado e capacitado para atuar. Uma vez que a equipe  
231 possui conhecimentos e habilidades para realização da intervenção, **respaldada**  
232 **por protocolo institucional**, bem como conte com os materiais e insumos  
233 necessários para o fazê-lo, não encontra-se óbice à prestação de assistência  
234 para salvaguardar a vida. Em debate, o parecer é aprovado por unanimidade e  
235 deverá ser publicado na LAI; **h)** A Presidente apresenta a Decisão nº 036/2023  
236 que trata da homologação de Registros definitivos de enfermeiros, técnicos de  
237 enfermagem e auxiliares de enfermagem referente ao período de 16 de julho de  
238 2023 a 09 de agosto de 2023, realizados pelo COARC. O plenário homologa, por  
239 unanimidade, os registros dos profissionais. **i)** Em seguida a Presidente passa a  
240 palavra para o Conselheiro Eduardo José Truppel que passa a falar sobre os  
241 pedidos de restituição de valores, são apresentados os processos que contam  
242 com os respectivos pareceres da Procuradoria e Controladoria e informado que  
243 os Processos Administrativos nº 797/2022; 490/2022 e 396/2022 receberam  
244 pareceres desfavoráveis e não serão restituídos. Em seguida o Conselheiro  
245 passa a apresentar os processos que tiveram pareceres favoráveis e seus  
246 valores. Os conselheiros votam e por unanimidade são aprovadas as restituições  
247 conforme processos e valores abaixo: 603/2022 - R\$ 35,25; 252/2022-  
248 R\$ 189,03; 256/2022- R\$ 154,18; 260/2022-R\$ 144,93; 383/2022- R\$ 103,76;  
249 310/2022-R\$ 189,03; 318/2022-R\$ 260,00; 319/2022- ; R\$ 189,03; 324/2022-  
250 R\$ 189,03; 326/2022- R\$ 144,93; 329/2022-R\$ 189,03; 330/2022- R\$ 67,51;  
251 375/2022-R\$ 189,03; 381/2022-R\$ 243,04; 382/2022- R\$ 189,03; 392/2022-  
252 R\$ 395,03; 397/2022-R\$ 354,46; 441/2022-R\$ 216,04; 442/2022-R\$ 88,14;  
253 492/2022-R\$ 189,03; 493/2022-R\$ 52,00; 537/2022-R\$ 94,52; 539/2022-  
254 R\$ 96,62; 559/2022-R\$ 138,03; 560/2022-R\$ 55,96; 600/2022-R\$ 145,71;  
255 675/2022-R\$ 62,11; 678/2022-R\$ 144,93; 740/2022-R\$ 294,87; 744/2022-  
256 R\$ 160,00; 792/2022-R\$ 229,70; 794/2022-R\$ 137,40; 163/2023-R\$ 60,00;  
257 085/2023-R\$ 253,40; 739/2022-R\$ 154,18; 167/2023-R\$ 60,00; 083/2023-  
258 R\$ 176,69; 521/2023-R\$ 282,04; 114/2023-R\$ 150,02; 113/2023-R\$ 324,07;  
259 112/2023-R\$ 169,89; 111/2023-R\$ 96,62; 110/2023-R\$ 159,08; 087/2023-  
260 R\$ 342,26; 086/2023-R\$ 305,01; 679/2022-R\$ 327,51; 254/2022-R\$ 168,93;  
261 798/2022-R\$ 378,06; **j)** Ainda com a palavra o conselheiro Eduardo apresenta  
262 as solicitações de Remissão de anuidades, informa que estes pedidos são feitos  
263 anualmente e se tratam de pessoas que tem as doenças elencadas no ROL da  
264 Receita Federal. Em seguida é informado que os pedidos foram analisados e

*N. Gato*

*Rtz*

*eff*

*Paulo*  
*FF*  
*Sun*  
*Gic*

*LA*

*Q*

*Cláudio*

*MS*  
*Sun*

*Gic*

*Q*



**Coren<sup>PR</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Paraná

265 contam com parecer da procuradoria e controladoria, e que tiveram o pedido  
266 negado os seguintes Processos Administrativos: 472/2023; 473/2023; 475/2023;  
267 476/2023. Em seguida são votados os processos de solicitação de remissão que  
268 atenderam os requisitos e que contam com os pareceres favoráveis da  
269 Procuradoria e Controladoria. Os processos abaixo são aprovados por  
270 unanimidade: 474/2023; 477/2023; 273/2023; 264/2023 e seguem para a  
271 secretaria para emissão de decisão e encaminhamentos necessários; **k)** em  
272 seguida a presidente da continuidade a reunião e apresenta as portarias do mês  
273 de julho a serem homologadas. O Conselheiro Tesoureiro Decarlo Cisz Trevizan  
274 solicita a palavra e informa que não está de acordo com a homologação das  
275 portarias 399, 400, 401, 403, 411, 416, 422, 423 e 444. Ele informa que em sua  
276 opinião estas portarias são de nomeação ou atividades de colaboradores, os  
277 quais em sua grande maioria pertencem a Chapa 01 e que julga desigual a  
278 oportunidade, em frente a outros conselheiros e colaboradores que pertencem a  
279 outras chapas. Para exemplificar utiliza o caso da Conselheira Clarezza, que  
280 recentemente foi designada para representar o Coren na Assembleia de  
281 Deputados, e que lá representou a categoria, estando de acordo com o trabalho  
282 que todos devem desempenhar na função de conselheiros, e também cita o caso  
283 dos Workshops Itinerantes, onde os colaboradores palestrantes estão todos  
284 concorrendo à Eleição do Coren/PR pela Chapa 01, e que no final de suas falas,  
285 estão pedindo voto para a Chapa 01 e que foram questionados por uma  
286 profissional que estava na plateia, o qual afirma que esta seria apoiadora da  
287 Chapa 02. O Conselheiro Decarlo afirma ainda que existem provas sobre o fato  
288 denunciado e que seriam apresentadas. A Presidente Rita Franz, solicita que o  
289 conselheiro tesoureiro Decarlo Trevisan apresente as provas citadas e faça a  
290 denúncia à Comissão Eleitoral, que está cuidando do processo eleitoral. Em  
291 seguida a presidente explica ao conselheiro que o trabalho do Coren não pode  
292 parar por causa da eleição e informa que as portarias indicadas por ele são todas  
293 de atividades para os inscritos e que os colaboradores que compõem as  
294 comissões, estão nelas antes mesmo do processo eleitoral ter sido iniciado. A  
295 conselheira Jociandra Faustino informa que as comissões de ética são de suma  
296 importância para as instituições e que para a certificação das mesmas, um dos  
297 requisitos é estar com a comissão de ética empossada e atuante. A conselheira  
298 Andreia Leal se manifesta, dizendo que mesmo que as atividades sejam  
299 cotidianas a Presidente poderia abranger mais conselheiros/colaboradores, para  
300 dar oportunidade a todos. Em seguida o Procurador Geral do Coren/PR, Dr.  
301 Rafael Munhoz Fernandes solicita a palavra e corroborando com o entendimento  
302 da presidente informa que as atividades do Coren/PR não podem parar por  
303 causa do período eleitoral, que a Enfermagem Paranaense escolheu essa  
304 gestão para administrar até dia 31 de dezembro do corrente ano. Ressalta que  
305 qualquer denúncia, deve ser encaminhada para a comissão Eleitoral, que está  
306 portariada e apta a resolver esses assuntos. Em seguida, os conselheiros votam  
307 e as portarias são homologadas por maioria com 5 votos a favor e 4 votos contra;  
308 **l)** em seguida são apresentados os ofícios recebidos do Cofen no período, para

*Handwritten signatures and initials in blue ink:*  
m  
Bato  
Ritz  
Sun  
C



**Coren<sup>PR</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Paraná

309 ciência dos conselheiros. **m)** não foram apresentados outros assuntos; são  
310 inclusos os seguintes itens: **n)** A Presidente informa sobre o processo  
311 Administrativo 57/2022 que trata da venda do Coren Móvel e informa ser  
312 necessária a autorização do Plenário. O Dr. Rafael Munhoz Fernandes solicita  
313 a palavra e informa que o que será aprovado hoje será o valor mínimo para o  
314 Leilão. Explica que foi seguido o Manual do Cofen para destinação, e que foi  
315 designada uma equipe para a definição do valor mínimo de venda. Deste modo,  
316 informa que o valor mínimo de venda do veículo Coren Móvel é de  
317 R\$ 67.161,60( sessenta e sete mil , cento e sessenta e um reais e sessenta  
318 centavos). Em seguida os conselheiros votam e aprovam por unanimidade o  
319 valor mínimo de venda do Coren móvel. **o)** A Presidente passa a palavra ao  
320 Coordenador Administrativo Edilson Fantineli que apresenta o Processo  
321 Administrativo nº 429/2023 – Créditos Adicionais Suplementares e informa a  
322 necessidade de reformulação do orçamento da seguinte forma: Fica aberto  
323 Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente no valor de R\$ 145.000,00  
324 (Cento e quarenta e cinco mil reais), destinado a seguinte dotação: no valor de  
325 R\$ 145.000,00 ( cento e quarenta e cinco mil reais), destinado a seguinte  
326 dotação: 6.2.2.1.1.01.33.90.014.003 - Diárias - Colaboradores Eventuais – R\$  
327 145.000,00. Para abertura do presente Crédito Adicional Suplementar será  
328 utilizado recurso proveniente da anulação parcial da seguinte dotação:  
329 6.2.2.1.1.01.33.90.091.001 - Sentenças / Decisões Judiciais Não Trabalhistas -  
330 Trânsito em Julgado - e Encargos – R\$ 145.000,00. O valor global do Orçamento  
331 permanece inalterado no montante de R\$ 31.808.615,88 (Trinta e um milhões,  
332 oitocentos e oito mil, seiscentos e quinze reais e oitenta e oito centavos) para as  
333 receitas e R\$ 37.885.660,79 (Trinta e sete milhões, oitocentos e oitenta e cinco  
334 mil, seiscentos e quinze reais e oitenta e oito centavos) para as despesas.  
335 Plenário homologa por unanimidade a reformulação. Segue para a Secretaria  
336 Executiva para emissão de Decisão. **p)** a presidente passa a palavra ao  
337 Conselheiro secretário, Eduardo José Truppel que explica que desde a  
338 aprovação da Lei do Piso Salarial, o Coren vem entrando na justiça contra os  
339 municípios que lançam concursos públicos para as vagas da área de  
340 enfermagem com salários menores que o estabelecido. Em seguida explica que  
341 para que o Jurídico possa continuar esse trabalho é necessária a aprovação da  
342 Plenária. Em votação, a autorização é unânime entre os conselheiros; **q)** em  
343 seguida a Presidente informa que os preparativos para o CBCENF já iniciaram,  
344 as passagens dos conselheiros que vão para o evento já estão compradas e  
345 serão encaminhadas nos próximos dias. Em seguida a Coordenadora de  
346 Comunicação apresenta as propostas: de tema, camiseta, brindes, cenário e  
347 música. Os conselheiros votaram na opção de camiseta na cor azul, e a música  
348 será definida posteriormente. Em seguida é lido em conjunto com os  
349 conselheiros o Regulamento para o Prêmio Protagonistas 2023, após discussão  
350 e alterações, os conselheiros aprovam o regimento por unanimidade. Nada mais  
351 a ser tratado, a 721ª Reunião Ordinária do Plenário foi encerrada às 16h41min,  
352 e esta Ata lavrada, que após leitura e aprovação, segue assinada pelos

*[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including names like 'Eduardo', 'Rafael', and 'Edilson']*



**Coren<sup>PR</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Paraná

353 participantes da reunião.

354

355

356

*Rita Sandra Franz*  
**RITA SANDRA FRANZ**

Presidente

Coren/PR nº 63.374

*Eduardo José Truppel*  
**EDUARDO JOSÉ TRUPPEL**  
Secretário  
Coren/PR nº 281.178

357

358

359

360

361

*Decarlo Cisz Trevizan*  
**DECARLO CISZ TREVIZAN**

Tesoureiro

Coren/PR nº 407.090

362

363

364

365

366

*Clareza Marluz Silva*  
**CLAREZA MARLUZ SILVA**

Coren/PR nº 253.726

367

368

369

370

*Elia Machado de Oliveira*  
**ELIA MACHADO DE OLIVEIRA**

Coren/PR nº 148.804

371

372

373

*Ethelly Feitosa Rodrigues Santos*  
**ETHELLY FEITOSA RODRIGUES SANTOS**

Coren/PR nº 104.753

374

375

376

377

*Andreia Margarete Leal*  
**ANDREIA MARGARETE LEAL**

Coren/PR nº 512.274

378

379

380

381

*Jociandra Faustino*  
**JOCIANDRA FAUSTINO**

Coren/PR nº 1.132.900

382

383

384

385

*Queli Cristina Kanarski*  
**QUELI CRISTINA KANARSKI**

Coren/PR nº 995.458

386

387

388

389

390

*Marleci de Oliveira Pontes*  
**MARLECI DE OLIVEIRA PONTES**

Coren/PR nº 157.506

391

392

393

394

*Melina Straube Pereira Hirayama*  
**MELINA STRAUBE PEREIRA HIRAYAMA**

Coren/PR nº 408.344

395

396



# Coren<sup>PR</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Paraná

397  
398  
399  
400  
401  
402  
403  
404  
405  
406  
407  
408  
409  
410  
411  
412  
413

*Janete*  
**JANETE RODRIGUES DA SILVA**

Coren/PR nº 050.396

*Gleyce*  
**GLEYCE CRISTINA DOS SANTOS PREHS**

Coren/PR 1.116.936

*Rita Bolard*  
**RITA DE CASSIA LOPES ARGOLO DA SILVA BOLARD**

Coren/PR nº 735.389

*Sueli*  
**SUELI RIBEIRO DE MAGALHÃES**

Coren/PR nº 1.121.748

*A*